LEI Nº60 DE 20 DE JUNHO DE 1978

" Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato com a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo para a cessão, em comodato e por prazo - indeterminado de um piano à Prefeitura Municipal de São João da Boa--Vista".

A Câmara Municipal de São João da - Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRÉTA a seguinte. . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo a firmar contrato com a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia-do Governo do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão em comodato e por prazo indeterminado, de um piano à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista destinado a realização de concertos públicos.

ARTIGO 2º:- As despesas com manutenção, conservação, seguro e afinação do referido instrumento correrão por conta desta prefeitura, através da abertura de créditos extraordinários, no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

LEI Nº 61 DE 27 DE JUNHO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura Municipal a - conceder ao Serviço de Assistência - Social - S.A.S. - mantenedor da creche "Chafica Antakly" por tempo indeterminado o uso de bem municipal que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA - BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs le--gais, DECRETA a seguinte. . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder ao Serviço-de Assistência Social - S.A.S. - mantenedor da creche "Chafica-Antakly", mediante instrumento público, o uso de um prédio e - respsctivo terreno do patrimônio do Município, localizado no

no Jardim Recreio constando o terreno dos lotes Nº UM e CINCO - ambos da Quadra "F" medindo o lote UM para a Rua São Paulo 16.00 metros, nos fundos 24.00 metros, de um lado 30.00 metros e igual medida do outro lado; confronta com a citada rua; de um lado com o DER de outro com o lote 2 e nos fundos com o lote 5. O lote - CINCO tem frente para a Rua Minas Gerais onde mede 30.00 metros por 30.00 metros dos lados e 24.00 nos fundos, confina com a citada rua Minas Gerais de um lado com o D.E.R. de outro lado com os lotes 6, 7 e 8 e fundos com o lote 1.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A presente concessão é por tempo indeterminado e gratuita, respondendo a concessionária, a partir da inscrição da concessão de uso, pelos encargos civis -- administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2º:- A concessionária deverá atender os encaminhamentos do Serviço de Promoção Municipal-- desde que no âmbito de suas atividades assistenciais.

ARTIGO 3º:- Fica a concessionária autorizada a efetuar no prédio as ampliaçoes que desejar devendo o prédio e o terreno servir unicamente as atividades assistenciais e em especial para o funcionamento da creche "Chafica Antakly por ela mantida.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A autorização - para ampliação, não isenta a concessionária da apresentação de - projetos e pagamento dos emolumentos previstos na legislação específica.

ARTIGO 4º:- Caso a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da constante no Artigo 3º resolve-se a concessão, perdendo a concessionária em favor da concedente as benfeitorias e edificaçoes ali efetuadas sem direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 5º:- As despesas com escritura e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 6º:- Fica dispensada a concorrência pública na outorga da presente concessão de uso de bem público, por ser a concessionária entidade de assistência social cuja obra é dotada de relevante interesse público.

ARTIGO 7º:- Esta lei entrará em-- vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

.-

.-

* Art. 9º revogado pela Lei 46/83.

* Revogo pela Lei 046/83

LEI Nº 62 DE 30 DE JUNHO DE 1978

"Dispoe sobre o regime de adiantamento e sobre despesas miúdas e - de pronto pagamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte...

LEI